



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.108/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Quando da recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto e normas editadas pela União, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou ato que a substituir.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º - O Município poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 4º - Para realização da Dispensa Eletrônica, o Município poderá adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, podendo, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ser utilizado sistema próprio do Município, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma+Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022.

§ 1º Para as contratações com Recursos Federais, deverá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, com observância dos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Para utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica da União será celebrado Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º O sistema próprio ou disponível no mercado, adotado pelos órgãos da Administração Municipal, para efeitos deste Decreto são, igualmente, designados Sistema de Dispensa Eletrônica.

CAPÍTULO III
HIPÓTESES DE USO

Art. 5º O Município adotará a dispensa de licitação, preferencialmente, realizadas por meio de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso (Edital) de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

- I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas; e
- II. O somatório da despesa realizada com subelemento de despesa, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Unidade gestora: o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas;

§ 3º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo desdobramento do elemento de despesa.

§ 4º - É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 5º - A Secretaria demandante, com a anuência da autoridade competente, deverá se certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 6º - O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º - Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 8º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 10 - Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão promotor poderá dispensar a adoção do procedimento definido no §1º deste artigo e adotar a dispensa simplificada, mantidas as demais exigências deste Decreto, mediante justificativa baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público;

§ 11 - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 12º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I. Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
- II. Locações imobiliárias e alienações; e
- III. Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º - Cumpre ao setor requisitante encaminhar pedido de contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:

- I. Documento de formalização e registro de demanda - DFD;
- II. Termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;
- III. Se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, com a anuência do ordenador de despesas;
- IV. Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;
- V. Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- VI. Caracterização por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII. Estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento e planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, e metodologia utilizada para obtenção do valor de referência, nos termos do Regulamento do Município;
- VIII. Minuta do contrato, quando for o caso;
- IX. Indicação do gestor, fiscal e de seus suplentes;
- X. Autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- XI. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º - O termo de referência, referido no inciso II deste artigo, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - É facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do Regulamento específico municipal que trata do ETP.

§ 3º - Na hipótese excepcional da utilização da dispensa simplificada deverá ser juntado, além dos documentos previstos nos incisos deste artigo, documento emitido pela autoridade competente, contendo justificativa pela opção da dispensa simplificada, conforme §10º, do art. 5º deste Decreto.

§ 4º - O mapa de riscos está dispensado nas contratações diretas previstas no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 5º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do art. 4º, inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 6º - A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do ao órgão promotor para sua adequação.

SEÇÃO II
SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 7 - Concluída a fase preparatória, o procedimento deverá ser instruído com no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
- II. Comprovação de regularidade referente aos requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária;
- III. Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está impedida de contratar com o Município;
- IV. Documento, quando se tratar de dispensa simplificada, ou ata de julgamento, quando se tratar de dispensa eletrônica, que contenha justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
- V. Autorização da autoridade competente para a contratação direta na forma eletrônica, física ou simplificada.

Art. 8 - Após a autorização da autoridade competente prevista no inciso V do artigo anterior, deverá ser lavrado o contrato ou encaminhado para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei.

Art. 9 - Após concluído, o procedimento deverá ser publicado e o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL ÀS DISPENSAS ELETRÔNICAS

Art. 10 - A especificação do objeto, metodologia aplicada para recebimento, data e horário para envio de lances, seleção de propostas, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, habilitação, e demais informações inerentes à Contratação devem ser estabelecidos no Edital da Dispensa Eletrônica, que será divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - Para a fase preparatória da Dispensa Eletrônica, aplica-se o procedimento previsto no art. 6º, deste Decreto.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL ÀS DISPENSAS FÍSICAS

Art. 11 - Não sendo viável a utilização de dispensa eletrônica, poderá ser realizada a dispensa na forma física, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta (Edital), com as todas as informações inerentes à Contratação, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - A coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail), protocolos ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 2º - No caso da opção da Dispensa Física, a fase preparatória aplica-se o procedimento previsto no art. 6º, deste Decreto.

§ 3º - O prazo de divulgação do aviso de contratação direta (Edital) poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 4º - Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 12 - Havendo viabilidade técnica e administrativa, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o procedimento previsto no art. 6º, deste Decreto.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 13 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 14 - No caso de o procedimento restar fracassado, o município poderá:

- I. Republicar o procedimento;
- II. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

SEÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 15 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18 – Para os casos de Dispensa Eletrônica, os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento

Art. 19 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 20 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ou ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.077/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 18/03/2024 – Edição 2983